

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/97

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa, realizada no dia 05.02.97, ao apreciar o protocolo TRT-19ª Nº 361/97,

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.439/77 fixou o percentual de 6% (seis por cento) como contribuição social para os servidores públicos federais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.688/93 elevou o referido percentual para 12% (doze por cento), fixando, entretanto, tal acréscimo até 30.06.94;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 560, de 27.04.94, através de freqüentes reedições, vem mantendo alíquota de 12% (doze por cento) para desconto da contribuição social dos servidores públicos federais, sem que qualquer delas tenha sido transformada em lei; e

CONSIDERANDO que perde a eficácia, desde a sua edição, a Medida Provisória que não é convertida em lei nos termos previstos pelo parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, voltando, neste caso, a vigorar a Lei nº 6.439/77,

R E S O L V E:

Art. 1º - REDUZIR de 12% (doze por cento) para 6% (seis por cento) a alíquota do desconto para o Plano de Seguridade Social dos Servidores e Magistrados desta Décima Nona Região, com efeitos a contar de 01.07.94.

Art. 2º - DETERMINAR a restituição dos valores descontados a maior desde 01.07.94, efetuando-se o pagamento das importâncias devidamente corrigidas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no DOE/AL e no B.I.

Maceió, 05 de fevereiro de 1997.

JUIZ JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região

